

Código de Situação Tributária (CST/ICMS)

Resumo:

Neste Roteiro apresentaremos para nossos leitores a Tabela de CST/ICMS presente no *Ajuste SINIEF nº 3, de 29/09/1994*, alterado posteriormente pelos *Ajustes SINIEF nº 2/1995, e nº 5/1995*.

1) Introdução:

Os contribuintes do Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação (ICMS) são obrigados a informar nos campos próprios dos documentos fiscais que emitirem, o Código de Situação Tributária (CST) do ICMS.

O CST/ICMS é um importante e, podemos também dizer, fundamental instrumento, previsto na legislação tributária, para a emissão e interpretação das Notas Fiscais, Modelos 1, 1A e 55 (NF-e).

Neste Roteiro apresentaremos para nossos leitores a Tabela de CST/ICMS presente no *Convênio sem nº/1970*, alterado posteriormente pelo *Ajuste Sinief nº 03/1994, Ajuste Sinief nº 2/1995, Ajuste Sinief nº 5/1995 e Ajuste Sinief nº 20/2012*.

Base Legal: *Convênio sem nº/1970 e; Ajuste Sinief nº 3/1994 (UC: 16/01/16)*.

2) CST/ICMS:

O CST/ICMS é um importante e, podemos também dizer, fundamental instrumento, previsto na legislação tributária, para a emissão e interpretação das Notas Fiscais, Modelos 1, 1A e 55 (NF-e). Sua finalidade é descrever, de forma clara, qual o tipo de tributação que o produto está sofrendo naquela operação e qual sua origem, se nacional ou estrangeira.

O CST/ICMS é composto de 3 (três) dígitos, na forma ABB, onde o 1º (primeiro) dígito indica a origem da mercadoria ou do serviço, com base na Tabela A, e os 2º (segundo) e 3º (terceiro) dígitos, determinam a tributação pelo ICMS, com base na Tabela B, conforme classificação abaixo:

Tabela A - Origem da Mercadoria	
0	Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8.
1	Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6
2	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7.
3	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento).
4	Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos (PPB) de que tratam o <i>Decreto-Lei nº 288/1967</i> , e as <i>Leis nºs 8.248/1991, 8.387/1991, 10.176/2001 e 11.484/2007</i> .
5	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento).
6	Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural.
7	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX e gás natural.
8	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento).

Tabela B - Tributação pelo ICMS

00	Tributada integralmente.
10	Tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
20	Com redução de Base de Cálculo.
30	Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária.
40	Isenta.
41	Não tributada.
50	Com suspensão.
51	Com diferimento.
60	ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária.
70	Com redução da Base de Cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária.
90	Outras.

Base Legal: Convênio sem nº/1970 (UC: 16/01/16)

3) Regras para Utilização:

Na utilização dos CST/ICMS devem ser observadas as seguintes regras básicas:

A escolha do CST/ICMS deverá ser feita sob o enfoque do emitente da Nota Fiscal;

Quando na mesma Nota Fiscal constar produtos sujeitos a tratamento tributário diferentes, como nos casos de produtos normalmente tributados e outros isentos do ICMS, os valores relativos ao mesmo CST/ICMS devem ser subtotalizados; e

Para escolha do CST/ICMS correto os contribuintes não devem considerar o tratamento fiscal do IPI que constar do respectivo documento fiscal. A análise para essa escolha deve limitar-se apenas ao tratamento do ICMS **(1)**.

É importante observar que o Código de Situação Tributária não é separado por ponto, traço, vírgula ou barra. Ele é uma sequência de 3 (três) algarismos arábicos sem separação, uma combinação de 3 (três) dígitos, um ao lado do outro.

Cabe mencionar que o CST/ICMS deve constar em coluna própria no campo "DADOS DO PRODUTO", das Notas Fiscais de modelos 1, 1A e do DANFE, logo ao lado da especificação das classificações fiscais (NCM).

Por fim, a utilização do CST/ICMS não desobriga o contribuinte a utilizar o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), na realidade ambos os códigos devem ser usados conjuntamente, além disso, o contribuinte deve estar atento à parametrização do sistema de emissão de Notas Fiscais, já que a existência de problemas nessa área poderá levar a divergências ou graves erros na escrituração ou ainda na apuração do imposto.

3.1) Exemplo de uso:

A título de exemplo, suponhamos que a empresa EX Indústria e Comércio Ltda. tenha efetuado na mesma Nota Fiscal a venda de três produtos distintos adquiridos de terceiros, como segue:

Item 1: mercadoria nacional;

Item 2: mercadoria estrangeira de importação direta de produto não constante em lista de Resolução Camex; e

Item 3: mercadoria estrangeira adquirida no mercado interno, referente a produto constante em lista de Resolução Camex, ou seja, sem similar nacional.

Assim, considerando que a operação de saída será 100% tributada, ilustramos a seguir o preenchimento do campo "DADOS DO PRODUTO" da Nota Fiscal de venda:

Código do Produto	Descrição dos Produtos	CST/ICMS
M100A1	Monitor de Computador	000
C123A2	CPU de Computador	100
C144A2	CPU de Computador	700